



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI Nº /2022

X  Assessoria Jurídica e Redação  
 Assessoria de Planejamento  
 Assessoria de Assuntos Municipais, Assuntos Rurais,  
Assuntos de Meio Ambiente  
 Assessoria de Cultura, Turismo e Esportes  
 Assessoria de Assistência Social  
 Assessoria de Direitos Humanos, Cidadania,  
Assessoria de Políticas e Direitos da Mulher  
 Assessoria de Comunicação, Empresas de Ciência,  
Tecnologia e Inovação, Turismo, Residência Urbana  
 Assessoria de Planejamento  
 Procuradoria Jurídica  
14/06/22 *Quirino*

**Altera dispositivos das Leis nº 2.626 de 19 de dezembro de 1991; nº 4.492, de 03 de outubro de 2006; nº 4.682 de 12 de setembro de 2007; nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, nº 6.043, de 19 de julho de 2017; nº 6.381, de 06 de novembro de 2020 e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4257/2022  
Data: 08/06/2022 Horário: 10:42  
LEG - PLO 89/2022

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inc. I do art. 11 da Lei Municipal nº 2.626 de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.11. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto de dezesseis (16) membros, sendo:*

*I – Representantes do Poder Público Municipal em número de 08 (oito) membros, indicado pelas Secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:*

*-1 indicado da Educação;*

*-1 indicado da Saúde;*

*-1 indicado da Assistência Social;*

*-1 indicado de Finanças;*

*-1 indicado de Esportes;*

*-1 indicado de Obras;*

*-1 indicado de Projetos;*

*-1 indicado dentre as demais Secretarias.*

*(...)”*

Art. 2º O §2º do art. 4º, da Lei nº 4.492, de 03 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 5.230, de 02 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

*Poder Público e da Sociedade Civil, todos designados Pelo Prefeito.*

...

*§2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, indicados pelo Executivo Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, dentre as Secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:*

- a) 1 (um) da Saúde;*
- b) 1 (um) de Assistência Social*
- c) 1 (um) da Educação;*
- d) 1 (um) de Esportes;*
- e) 1 (um) de Planejamento e Obras;*
- f) 1 (um) indicado dentre as demais Secretarias.*

...”

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Lei nº 4.682 de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.*

...

*§ 2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais, dentre pessoas com comprovada atuação na defesa dos portadores de deficiências, sendo, preferencialmente dentre as secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:*

- a) 1 (um) da Saúde;*
- b) 1 (um) da Assistência Social*
- c) 1 (um) de Educação;*
- d) 1 (um) de Planejamento;*

...”

Art. 4º O §1º do art. 3º da Lei nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Pindamonhangaba.*

*§ 1º (...)*

- a) 1 (um) da Educação;*
- b) 1 (um) da Cultura;*
- c) 1 (um) de Finanças;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

- d) 1 (um) de ~~Governo~~ Relações Institucionais;
  - e) 1 (um) de Esportes;
  - f) 1 (um) de Planejamento;
  - g) 1 (um) de Administração;
  - h) 1 (um) por indicação dentre as demais Secretarias.
- ...

Art. 5º Altera a alínea 'e' inc. I do art. 2º da Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos do Poder Público e da sociedade civil:.*

*I- Dos representantes do Poder Público*

....

*e- 01 (um) representante indicado dentre os demais Departamentos:*

....”

Art. 6º O inc. III do art. 4º da Lei nº 6.381, de 06 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, criado por esta Lei, será administrativamente gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:*

...

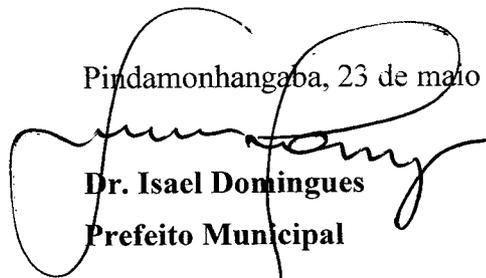
*III- indicado dentre os titulares das demais Secretarias.*

....”

Art. 8º A Secretaria de Negócios Jurídicos, por se tratar de órgão de assessoramento da Administração Pública Municipal, de caráter consultivo, não integrará a composição de quaisquer Conselhos Municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

MENSAGEM Nº 038 / 2022

**Altera dispositivos das Leis nº 2.626 de 19 de dezembro de 1991; nº 4.492, de 03 de outubro de 2006; nº 4.682 de 12 de setembro de 2007; nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, nº 6.043, de 19 de julho de 2017; nº 6.381, de 06 de novembro de 2020 e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. José Carlos Gomes - Cal**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que altera dispositivos *das Leis nº 2.626 de 19 de dezembro de 1991; nº 4.492, de 03 de outubro de 2006; nº 4.682 de 12 de setembro de 2007; nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, nº 6.043, de 19 de julho de 2017; nº 6.381, de 06 de novembro de 2020 e dá outras providências.*

As alterações propostas visam adequar a composição dos Conselhos Municipais, reformulando o quadro participativo de membros do Poder Público Municipal, substituindo-se a designação de secretarias em razão da alteração na estrutura administrativa e, notadamente, a Secretaria de Negócios Jurídicos, por se tratar de órgão meramente consultivo (e não deliberativo) do poder Executivo Municipal, leia-se, o qual deve atuar mediante provocação, passa a não integrar os Conselhos Municipais.

Vale destacar que, a presença de membros da Secretaria de Negócios Jurídicos nos conselhos, acaba por comprometer a rotina dos trabalhos do setor, na medida em que os servidores precisam participar de diversas reuniões convocadas pelos diversos conselhos existentes, cujas pautas, muitas vezes, independentemente da participação da SNJ, necessitam passar pelo crivo da procuradoria posteriormente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

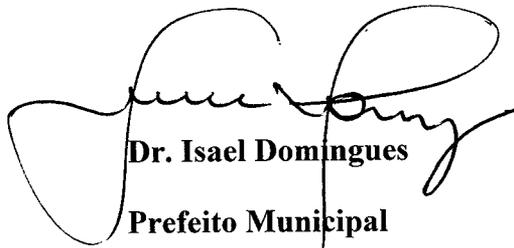
Assim sendo, a inserção da Secretaria de Negócios Jurídicos nos conselhos acaba sendo redundante, porquanto, pela própria lei, a mesma já é um órgão consultivo.

Portanto, certo é que as alterações apresentadas na presente proposta trarão mais fluidez na tramitação das próprias demandas dos conselhos municipais.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**